



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 109 de 28/09/2023 Intimação

Número do processo: 5005989-93.2023.8.24.0019

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 28/09/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5005989-93.2023.8.24.0019/SC AUTOR: TRANSPORTES H.A. MALACARNE LTDA EDITAL Nº 310048908230 EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005 OBJETO DO EDITAL: Ficam intimados os credores, a devedora e seus sócios, bem como demais interessados de que a empresa propôs pedido de Recuperação Judicial em 09/06/2023, narrando as dificuldades financeiras que vem enfrentando e fornecendo razões para justificar sua pretensão, quais sejam: 1) ruptura do contrato de prestação de serviços junto à BRF em 27 de julho de 2022; 2) aumento do valor do óleo diesel e falta de repasse pela contratante. Em 13/09/2023, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial a pessoa jurídica Brizola e Japur Administração Judicial, com sede na Rua Demétrio Ribeiro, nº 51, Edifício Koerich Beiramar, sala 505, Centro, na cidade de Florianópolis/SC (CEP88020-700), e-mail contato@preservacaodeempresas.com.br (51) 3307.2166. Foi determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Devedora exerça as suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/2005. Foi determinada a suspensão das ações e execuções contra a Devedora, pelo prazo de 180 dias corridos, ressalvando o disposto nos artigos 6º, §1º, §2º e §7º, e 49, §3º e §4º do diploma legal supracitado. A Devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determinado o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, §1º da LRE). Ficam, também, avisados os credores, nos termos do §1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/2005, de que dispõem do prazo de 15 dias corridos para oferecerem diretamente à Administração Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos abaixo relacionados através do endereço de e-mail acima mencionado. Foi deferido à Recuperanda o prazo de sessenta (60) dias corridos para apresentação de plano de recuperação. Posteriormente, os credores terão o prazo de trinta (30) dias corridos para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da Recuperanda, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ou de acordo com o disposto no art. 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Por fim, informa-se aos interessados que as principais peças do processo estão sendo disponibilizadas no site www.brizolaejapur.com.br e que as principais informações do processado poderão ser acessadas também através do aplicativo "Credor Mais". OBJETO DO EDITAL II: Segue abaixo a relação de credores fornecida pela Devedora nos termos do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005: CLASSE I – CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: Ademilson Cruz Santos R\$ 500,00; Adriel Sena Lima R\$ 400,00; Alexandre Wolfart R\$ 500,00; Anderson Jonathan Dlugokencki Da Silva R\$ 600,00; Dirnei Fonseca Bittencourt R\$ 300,00; Evandro Miller Langaro De Oliveira R\$ 200,00; Fabiano Silva Dias R\$ 500,00; Fagner Diego Gambeta R\$ 400,00; Gilberto Pasold De Souza R\$ 700,00; Leandro Novais Rodrigues R\$ 500,00; Lucas Antonio Malacarne R\$ 400,00; Luis Alberto Da Silva Pazzini Bettim R\$ 500,00; Luiz Otavio Schneider R\$ 300,00; Michele Giotto Malacarne R\$ 400,00; Nivaldo Jorge Machado R\$ 500,00; Oliver Hiroshi Muraoka Bartnikovski R\$ 400,00; Pablo Almedorindo Moreira Aguiar R\$ 300,00; Paulo Fernando De Vargas R\$ 500,00; Roberto Datsch R\$ 400,00;

500,00; Vicente Soares Alexandre R\$ 400,00. TOTAL DA CLASSE: R\$ 8.800,00 CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: Aliandro Dos Santos R\$ 150.000,00; Auto Posto Monte Carlo Onda Verde R\$ 25.000,00; Banco Bradesco S.A R\$ 1.507.625,00; Banco Do Brasil Consórcios R\$ 14.000,00; Banco Do Brasil S.A R\$ 99.000,00; Banco Do Estado Do Rio Grande Do Sul S.A. Banrisul R\$ 500.000,00; Banco Santander S/A R\$ 200.000,00; Bb Consórcios R\$ 14.000,00; Bradesco Consórcios R\$ 882.273,00; Claudio Felipe Senh Da Silva Pinto R\$ 100.000,00; Cooperativa De Crédito De Empresários - Sicoob/Transcredi R\$ 3.037.254,42; Douglas Dalpubel R\$ 200.000,00; Fm Pneus Ltda R\$ 17.353,18; Itaú R\$ 4.000,00; Lagb Acessorios E Pecas Ltda R\$ 23.728,56; Ll Giotto Comércio E Transporte De Sucata Ltda R\$ 500.000,00; Rafael Gonçalves Caprioli R\$ 150.000,00; Scania Banco R\$ 19.200,00; Sicoob Consórcios - Via Administradora R\$ 11.000,00; Sim Rede De Postos Ltda R\$ 30.779,01; Truck Brasil R\$ 1.000,00; Truckpag Meios De Pagamento Sa R\$ 217.669,70; Volvo Administradora De Consórcio Ltda. R\$ 300.000,00. TOTAL DA CLASSE: R\$ 8.003.882,87 CLASSE IV – CRÉDITOS CUJOS TITULARES ESTÃO ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Auto Posto De Molas R\$ 2.138,36; Baterias Xanxere Ltda R\$ 6.008,75; Com E Reca De Pneus Alvorada R\$ 8.904,80; Globodiesel R\$ 1.400,00; Globparts R\$ 696,80; Globscanveco R\$ 1.816,00; Globservice R\$ 2.210,00; Leomar Parizotto R\$ 250,00; Portal Mecanica E Alinhamento Ltda R\$ 7.518,83; Porto Sul Comercial Pneus Ltda R\$ 8.635,00; Rafael Felipe Percio 4R R\$ 8.267,26; Refrigeracao Magrao Ltda R\$ 11.456,66. TOTAL DA CLASSE: R\$ 59.302,46 TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 8.071.985,33” Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei. Concórdia (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrBZ9lFkphjTpDKdB6zwDv82Q/certidao>
Código da certidão: mMg9oWrBZ9lFkphjTpDKdB6zwDv82Q